



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007095/2025-74

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita afastamento das funções ministeriais para participação em evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007094/2025-04

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita afastamento das funções ministeriais para participação em evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1353.0000185/2025-45

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Solicita termo aditivo – Contrato PGJ nº 025/2024.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 25/2024, cujo objeto é a construção do novo prédio da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Aumento e supressão de quantitativo. Readequação de planilha de custos. Parecer técnico favorável. Acréscimo do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 124, 125 da Lei nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato PGJ nº 25/2024. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de preço." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1563.0000479/2025-69

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000500/2025-58



Interessado: Janáina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ  
Assunto: Solicita folga compensatória.  
Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 1159-1168, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00004209-1.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000533-4.

Interessado: Corais de Maragogi Investimentos Turísticos e Imobiliário LTda, José Eduardo Saraiva da Costa.

Assunto: Reintegração de Posse.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001783-0.

Interessado: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002140-1.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002141-2.

Interessado: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002142-3.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002207-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003432-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista o contido na fl.8, defiro a ratificação do pedido de atuação conjunta, bem como do deslocamento de sede investigatória e tramitação para o GAECO. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2025.00004193-0.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004301-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas na iminência de realização de concurso público para membros do MP/AL. Cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00004395-0.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime ambiental. Art. 35,§º-A, §2º, da Lei nº 9.605/1998. Promoção de arquivamento. Pedido de Revisão ao Procurador-Geral de Justiça. Encaminhamento dos autos pelo Juízo. Elementos informativos que indicam descumprimento do dever legal de cuidado pela médica veterinária que atendeu o animal. Justa causa. Ausência de tipicidade na conduta do supervisor da instituição. Ratificação parcial da Promoção de arquivamento quanto a um dos investigados. Prosseguimento parcial da persecução penal quanto a um dos investigados. Designação de novo Promotor de Justiça para diligências sobre outros processos criminais em face da autora para oferecimento de ANPP, acaso cabível. Envio de Ofício ao Juízo da 10ª Vara Criminal da Capital". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc:02.2025.00004725-7.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 20, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004794-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005150-6.

Interessado: S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2025.00005151-7.

Interessado: S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2025.00005178-3.

Interessado: Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Direitos Humanos do MPAL, bem como a remessa de informações ao interessado acerca das providências já adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005281-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Proc: 02.2025.00005375-9.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005380-4.

Interessado: José Carlos Silva Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

roc: 02.2025.00005383-7.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005384-8.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005409-1.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005414-7.

Interessado: Promotor de Justiça da Comarca de Teotônio Vilela/Al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2025.00005416-9.

Interessado: Ivana Attanasio Andrade.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005417-0.

Interessado: Christiane Teixeira da Silva Fujiyama.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005427-0.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, voltando.

Proc: 02.2025.00005431-4.

Interessado: ELIS POLLYANNA DA SILVA ALVES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

GED n. 20.08.1408.0000027/2025-48

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de maio de 2025.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 299, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005183-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no Processo Judicial n. 0730446-71.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 300, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000252/2025-14, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participaram da capacitação denominada: Previdência complementar de Alagoas: plano de benefícios e efeitos práticos da migração de regime previdenciário, a ser realizada no dia 23 de maio do corrente ano, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 301, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000252/2025-14, resolve dispensar de suas atividades os servidores do Ministério Público que, comprovadamente, participaram da capacitação denominada: Previdência complementar de Alagoas: plano de benefícios e efeitos práticos da migração de regime previdenciário, a ser realizada no dia 29 de maio do corrente ano, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 302, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004883/2025-62, RESOLVE incluir a servidora LARISSA ALVES DE LIRA, e excluir THOMAZ AUGUSTO FIREMAN, das Portarias PGJ nºs 677/2024 e 234/2025, ambas na condição de gerente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 303, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005214-9, RESOLVE designar o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de



Justiça de Viçosa, para funcionar nos Autos n.s 0000093-64.2008.8.02.0029 e 0700002-90.2023.8.02.0033, ambos em tramitação na Comarca de Quebrangulo.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 304, DE 21 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital e os servidores ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA, Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA, Técnico do Ministério Público e ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Técnica do Ministério Público, para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão com a finalidade de executar o Edital n. 2/2025 da Procuradoria-Geral de Justiça, atuando esta última como secretária.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	24 e 25	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	24 e 25	Criminal: 59ª PJC: Dra. Alexandra Beurlen

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO  RIO LARGO	  24 e 25	  4º PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo	MAIO  IGACI	  24 e 25	  Dr. Kleytionne Pereira Sousa



Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO		
	SANTANA DO IPANEMA	24 e 25	3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	CORURIBE	24 e 25	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	COLÔNIA DE LEOPOLDINA	24 e 25	Dra. Andrea de Andrade Teixeira

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005375-9

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região

Natureza: Encaminhando OFÍCIO n.º 27518.2025 ref. arquivamento de procedimento para providências que o caso requer.

Assunto: OFÍCIO n.º 27518/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2025.00005383-7

Interessado: Marluce Falcão de Oliveira

Natureza: Encaminhando para conhecimento os autos do Protocolo Unificado nº 02.2025.00002575-2 após promoção de arquivamento para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando para conhecimento os autos do Protocolo Unificado nº 02.2025.00002575-2

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005380-4

Interessado: José Carlos Silva Castro

Natureza: Requerimento de atuação conjunta do GAECO no processo nº 0705076-27.2023.8.02.0001 para providências que o caso requer.

Assunto: requerimento de atuação conjunta do GAECO, em processo que tramita na 17ª Vara Criminal da Capital

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005384-8

Interessado: Adilza Inácio de Freitas

Natureza: Encaminhando Ofício nº 031/2025 - Solicitação de ratificação de atos durante período de férias para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação de ratificação de atos durante período de férias.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005388-1

Interessado: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa

Natureza: Encaminhamento de NF ref. a constrangimento Irregular de Servidores Públicos do Estado de Alagoas para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de Notícia de Fato - Constrangimento Irregular de Servidores Públicos de Alagoas

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2025.00005409-1

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura

Natureza: Ofício Adm. nº 010/2025 – PJ/Teotônio Vilela – MPAL - Solicitando designação de Promotor na Promotoria de Justiça para atuação em audiências na Comarca de Teotônio Vilela.

Assunto: Ofício Adm. nº 010/2025 – PJ/Teotônio Vilela – MPAL - Solicitando designação de Promotor

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005416-9

Interessado: Ivana Attanasio Andrade

Natureza: Encaminhamento de notificação da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento no Processo: 0500928-23.2024.8 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de notificação da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento no Processo: 0500928-23.2024.8

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005417-0

Interessado: Christiane Teixeira da Silva Fujiyama

Natureza: Solicitando atuação da instituição ref. ao fenômeno crescente dos bebês reborn e suas implicações na saúde mental coletiva para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando atuação da instituição ref. ao fenômeno crescente dos bebês reborn.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005431-4

Interessado: ELIS POLLYANNA DA SILVA ALVES

Natureza: Encaminhando Ofício nº 28/2025 e anexos à Promotoria da 53ª Zona Eleitoral para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Ofício nº 28/2025 e anexos à Promotoria da 53ª Zona Eleitoral.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005437-0

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

Natureza: Encaminhamento de solicitação para atuação em conjunta do GAECO no processo nº 0708366-79.2025.8.0 para providências que o caso requer.



Assunto: Encaminhamento de solicitação para atuação em conjunta do GAECO no processo nº 0708366-79.2025.8.0  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005438-0

Interessado: Alex Almeida Silva

Natureza: Encaminhando comunicado de acumulação nas audiências nas promotorias de justiça de Santana do Ipanema para providências que o caso requer.

Assunto: Comunicando acumulação nas audiências nas promotorias de justiça de Santana do Ipanema.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007060/2025-49

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007098/2025-90

Interessado: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000476/2025-53

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em razão da redação do §5º, do Ato PGJ nº 02, considere-se o deslocamento à cidade de Batalha. Defiro parcialmente o pedido, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007099/2025-63

Interessado: Daniela Carneiro de Albuquerque Cabral – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 05, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007100/2025-36

Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007096/2025-47

Interessado: Aline de Oliveira Vital – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007091/2025-85

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelo – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0007090/2025-15

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000170/2025-53

Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ C2 para Classe A, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007081/2025-64

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 325, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001701/2025-76, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.275.274-\*\*, matrícula nº 82550751, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos) em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – União dos Palmares, no dia 25 de março de 2025, para realizar serviço de cerimonial em evento do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

\*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 331, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007081/2025-64, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MOZER MACHADO CALHEIROS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de maio de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 332, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1299.0000170/2025-53, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA, Analista do Ministério Público – Área gestão Pública, para a Classe A, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de maio de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 333, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000476/2025-53, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI.SI, portador do CPF nº \*\*\*.993.694-\*\*, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 24 de abril de 2025, a serviço do NGLI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 334, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000476/2025-53, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI, portador do CPF nº \*\*\*.289.594-\*\*, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 24 de abril de 2025, a serviço do NGLI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 335, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000476/2025-53, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI, portador do CPF nº \*\*\*.585.204-\*\*, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 24 de abril de 2025, a serviço do NGLI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 29/5/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 29 de maio de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 9ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;

2. GED n. 20.08.1301.000084/2025-17

Interessada: Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Análise da Controladora interna acerca da prestação de contas referente ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial do Ministério Público de Alagoas e do Fundo Especial do MPAL, no exercício de fiscal de 2024 (para conhecimento);

3. Minuta de Ato PGJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o sigilo imposto aos feitos disciplinares (Devolução de vista da Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu);

4. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Disciplina as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça com atuação na área de família;

5. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Disciplina as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça com atuação na área de violência doméstica e familiar contra a mulher;

6. Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público do Estado de Alagoas para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7. Projeto de Lei Ordinária Estadual

Assunto: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas;

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 21 de maio 2025

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025



Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

- I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;
- II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas prevista nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:

- I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Público;
- II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;
- III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:

- I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;
  - II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;
  - III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;
  - IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Público;
  - V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;
  - VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;
  - VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;
  - VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;
  - IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes às violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;
  - X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público;
  - XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.
- Art. 4º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos



às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 5º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

\* Republicado

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 14/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Pilar (CNPJ nº 12.200.150/0001-28).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 20/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica (Prefeita de Pilar).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual



## RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00002215-5. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se pelo diário oficial. Maceió, 21 de maio de 2025.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000435-3 (Portaria nº 01\_2024). Interessado: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL. Assunto: suposta irregularidade e carência de contratação de profissionais da especialidade de Cirurgião buco maxilofacial. Decisão: Ante o exposto, com base nos artigos 8º, II, e 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante do cumprimento integral da recomendação expedida, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo (artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP1). Intimem-se. Publique-se. Maceió, 14 de maio de 2025.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001859-5. Interessado: 62Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Publique-se. Maceió, 12 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

MP nº 09.2023.00000625-8

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Maceió, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, pela Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o que consta Procedimento nº 09.2023.00000625-8 ;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico elaborado no âmbito da rede de proteção e da atuação fiscalizatória desta Promotoria, com base em visita e análise documental da entidade de acolhimento LACA – Lar de Amparo à Crianças para Adoção ;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas nacionais de referência para os serviços de acolhimento institucional, previstas nas Resoluções CNAS n.º 109/2009 e n.º 01/2009, bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações técnicas formuladas com o objetivo de promover a adequação da entidade aos parâmetros legais e técnicos, garantindo a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária das crianças acolhidas;

RECOMENDA à entidade LACA – Lar de Amparo à Crianças para Adoção que:

I – Cuidados em Saúde

Solicite formalmente ao Distrito Sanitário responsável o acompanhamento periódico de um Agente Comunitário de Saúde, com o objetivo de:

Promover ações de prevenção de agravos;

Articular, sempre que necessário, com os serviços da Rede de Atenção à Saúde;

Garantir acesso contínuo e qualificado à rede pública de saúde.

II – Documentação Institucional

Elabore e mantenha atualizados os seguintes documentos institucionais:

a) Projeto Político Pedagógico (PPP), contemplando obrigatoriamente:



Fundamentação legal e ética do acolhimento;  
Objetivos do serviço;  
Organização e estrutura física e pedagógica;  
Composição da equipe técnica e demais profissionais;  
Estrutura de acompanhamento e avaliação;  
Protocolos de atendimento e gestão;  
Ações educativas e pedagógicas;  
Estratégias para a promoção da convivência familiar e comunitária (incluindo visitas domiciliares, articulação com a rede de apoio, reintegração familiar e social, e integração com a comunidade).

b) Regimento Interno, que regulamente o funcionamento da entidade, direitos e deveres das crianças acolhidas, fluxos internos e critérios de convivência.

Inclua no Plano Individual de Atendimento (PIA) um quadro de planejamento de futuro, com:

Ações concretas e mensuráveis;  
Definição de objetivos, prazos e responsáveis (incluindo, sempre que possível, a própria criança, sua família e profissionais da rede de saúde, educação e assistência social);  
Avaliação sistemática dos resultados dessas ações.

Garanta a reavaliação do PIA a cada 3 (três) meses, considerando a dinamicidade do acolhimento e as especificidades de cada criança, com monitoramento e ajustes contínuos.

### III – Construção da Individualidade e Acesso à Informação

Assegure que todas as crianças acolhidas, inclusive as menores de três anos, tenham acesso individualizado aos seus pertences pessoais, mesmo que sob manejo orientado pelos cuidadores, respeitando a identidade e a autonomia progressiva de cada criança.

Elabore diretrizes, com base na etapa do desenvolvimento infantil, para garantir que todas as crianças recebam informações claras e adequadas sobre sua situação de acolhimento, assegurando-lhes o direito à informação e à participação, nos termos do art. 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA.

### IV – Fortalecimento dos Vínculos Familiares

Revisite a postura institucional frente às famílias das crianças acolhidas, promovendo:

O contato afetivo e a reaproximação gradual com vistas à reintegração;  
Suporte psicossocial contínuo, com escuta qualificada e orientação técnica.

Adote as seguintes medidas para fortalecer o vínculo familiar e a corresponsabilidade no cuidado:

Ampliação e flexibilização dos horários de visitação, adaptando-os às condições das famílias;  
Inclusão da família como responsável no PIA, com definição de ações específicas, observáveis e avaliáveis;  
Oferta de suporte psicossocial contínuo, para construção de recursos que viabilizem a aproximação afetiva e, se possível, o retorno da criança ao convívio familiar.

### V – Formação da Equipe e Regularização Administrativa

Promova a capacitação introdutória e a formação continuada de toda a equipe técnica e educadores, mediante:

Levantamento de temas prioritários para a atuação institucional;  
Elaboração de plano de capacitação com duração mínima de 6 (seis) meses;  
Solicitação de apoio à Secretaria responsável para a implementação de um cronograma sistemático de capacitações.

Providencie, com a maior brevidade possível, todos os documentos obrigatórios ao funcionamento da entidade, comunicando à Promotoria o cumprimento desta medida.

Inclua como eixo estruturante do planejamento institucional a promoção da convivência familiar e comunitária, compreendendo-a como essencial para o desenvolvimento integral das crianças acolhidas.

Formalize pactuações de responsabilidades com a rede de proteção, especialmente com o Conselho Tutelar e os serviços de assistência social, saúde e educação, a fim de assegurar uma atuação integrada e cooperativa do Sistema de Garantia de Direitos.

PRAZO: Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a entidade informe a esta Promotoria sobre o recebimento da presente Recomendação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação contendo cronograma de cumprimento das medidas elencadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, nos termos do art. 136, §1º, do ECA.

Cumpra-se com a devida publicidade interna e externa, remetendo-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS e ao Conselho Tutelar.

O Ministério Público Estadual reafirma o caráter preventivo e corretivo desta Recomendação, visando assegurar o cumprimento



das obrigações constitucionais e legais do Município.

Ressalta-se que a omissão no cumprimento dos deveres administrativos previstos pode resultar na adoção de medidas judiciais.

O Ministério Público Estadual adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe via e-mail (pj.13capital@mpal.mp.br) se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Maceió/AL, 19 de maio de 2025.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
*Promotoria de Justiça de Satuba*

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000742-1

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2025/PJ-Satub.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Satuba, e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, que estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 038/ADM/PMS/2025, encaminhado a esta Promotoria, comunicando a decretação de situação de calamidade pública no bairro "Recanto da Nova Satuba", por meio do Decreto Municipal nº 11/2025, em razão das chuvas intensas que causaram o colapso de galeria de águas pluviais e a abertura de cratera em via pública, comprometendo a segurança e a mobilidade urbana local;

CONSIDERANDO o dever do gestor público de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realização de festas juninas, embora tradicional e culturalmente relevante, implica gastos significativos que, neste momento de emergência, devem ser redirecionados à infraestrutura urbana e à assistência social à população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de providências administrativas e estruturais por parte do Município de Satuba/AL para garantir a segurança e o bem-estar da população atingida;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Satuba, Sr. Diógenes José Neto de Amorim, que:



1. Suspenda, de forma imediata, qualquer contratação, empenho ou despesa pública relacionada à realização de festas juninas ou eventos festivos similares, enquanto perdurar a situação de calamidade pública reconhecida no Decreto Municipal nº 11/2025;

2. Priorize a alocação de recursos públicos nas ações emergenciais de infraestrutura, especialmente na contenção e reparo da cratera aberta em via pública, garantindo a segurança dos moradores e a retomada da mobilidade urbana;

3. Adote providências urgentes de assistência social às famílias atingidas pelas chuvas, promovendo o apoio necessário por meio dos órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil.

A autoridade destinatária deverá, dada a urgência da situação ocasionada pelas fortes chuvas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do problema, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

Por fim, esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

**Satuba, 21 de maio de 2025.**

*Assinatura eletrônica*

**Magno Alexandre Ferreira Moura**  
Promotor de Justiça, em substituição

#### **Portarias**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha  
Procedimento Administrativo 09.2025.00000749-8

Portaria nº 0008/2025/PJ-GPonc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, através de informações do Censo Escolar 2024, a informação de que a ESCOLINHA SOSSEGO DA MAMÃE, instituição de ensino de natureza privada, localizada na Praça de Eventos Vereador Eloi Cabral, nº 49, Centro, neste município, não dispõe de sistema de esgotamento sanitário; CONSIDERANDO que a ausência de adequado sistema de esgotamento sanitário em um estabelecimento que atende crianças, mesmo sendo da rede particular, constitui uma grave desconformidade com as diretrizes nacionais de saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e com as normas de saúde pública; CONSIDERANDO que tal situação representa um sério risco à saúde dos alunos, dos profissionais que ali trabalham e da



comunidade circunvizinha, além de potencial dano ambiental;

CONSIDERANDO que a falta de água potável configura um descumprimento das normas sanitárias e do direito básico à água potável, além de comprometer fundamentalmente as condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) estabelece que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que um dos seus objetivos é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para assegurar o fornecimento regular e seguro de água potável na referida unidade escolar, visando garantir a saúde e a educação dos alunos;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental, essencial à vida digna e à saúde, e componente indissociável de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso à água potável em uma unidade escolar não apenas viola direitos educacionais e sanitários, mas também reflete uma falha na gestão ambiental e dos recursos hídricos por parte do Poder Público Municipal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação e ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Girau do Ponciano-AL, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Girau do Ponciano-AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

i. Se a Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano tem conhecimento da situação de ausência de esgotamento sanitário na ESCOLINHA SOSSEGO DA MAMÃE.

ii. Se existe rede pública de coleta e tratamento de esgoto disponível na localidade onde se encontra a referida unidade escolar (Praça de Eventos Vereador Eloi Cabral, nº 49, Centro).

iii. Em caso de inexistência de rede pública no local:

a) Quais são os planos e cronogramas da municipalidade para a expansão da rede de esgotamento sanitário, contemplando a referida área?

b) Quais diretrizes e alternativas o Município oferece ou exige para estabelecimentos como o citado, localizados em áreas ainda não atendidas pela rede pública, no que tange ao tratamento e disposição final de seus efluentes?

iv. Quais são as ações de fiscalização efetivamente realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação (ou órgão municipal com atribuição similar) para verificar as condições de infraestrutura sanitária das escolas privadas em funcionamento no município, incluindo a ESCOLINHA SOSSEGO DA MAMÃE? Apresentar relatórios de vistorias, se existentes, referentes à mencionada escola.

v. Quais são os requisitos técnicos e legais exigidos pelo Município de Girau do Ponciano para a concessão e renovação de alvará de funcionamento a estabelecimentos de ensino privados no que se refere à comprovação de sistema adequado de esgotamento sanitário?

vi. Quais medidas específicas a Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano adotou ou pretende adotar para regularizar a situação de esgotamento sanitário na escola supramencionada?

5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Girau do Ponciano/AL, 21 de maio de 2025.

SERGIO RICARDO VIEIRA LEITE



Promotor de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000754-3  
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos,



estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 13.019/2014; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

Instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de Acompanhar a elaboração do Plano Quadrienal de Ação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estrela de Alagoas/AL e a elaboração do respectivo projeto de Plano Plurianual no que se refere às políticas públicas destinadas a Crianças e Adolescentes

Determinado, desde já:

1) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Para a instrução do procedimento determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento a fim de que remetam ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias ou assim que concluída sua elaboração, o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Estrela de Alagoas/AL que constará do Plano Plurianual, a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público:

a.1) Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios;

a.2) cronograma do planejamento do PPA, caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

a.3) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

a.4) Quadro Demonstrativo Despesas (QDD) do FIA dos últimos quatro exercícios;

b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estrela de Alagoas/AL- CMDCA solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Estrela de Alagoas/AL no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

b.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

b.1.1.1) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b.1.1.2) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

b.1.1.3) informe a data para conclusão do diagnóstico;

b.1.1.4) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

b.1.1.5) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, art. 31));

b.1.7) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, informando acerca da instauração do presente PA e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Estrela de Alagoas/AL para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

c.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

c.2) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

c.3) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

c.4) informe a data para conclusão do diagnóstico;

Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e, após, retornem os autos para apreciação.

Palmeira dos Índios/AL, <<Data ao finalizar>>

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000753-2

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

Instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de Acompanhar a elaboração do Plano Quadrienal de Ação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira dos Índios/AL e a elaboração do respectivo projeto de Plano Plurianual no que se refere às políticas públicas destinadas a Crianças e Adolescentes Determinado, desde já:



1) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Para a instrução do procedimento determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento a fim de que remetam ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias ou assim que concluída sua elaboração, o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Palmeira dos Índios/AL que constará do Plano Plurianual, a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público:

a.1) Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios;

a.2) cronograma do planejamento do PPA, caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

a.3) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

a.4) Quadro Demonstrativo Despesas (QDD) do FIA dos últimos quatro exercícios;

b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira dos Índios/AL- CMDCA solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual Palmeira dos Índios/AL no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

b.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

b.1.1.1) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b.1.1.2) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

b.1.1.3) informe a data para conclusão do diagnóstico;

b.1.1.4) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

b.1.1.5) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, art. 31));

b.1.7) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, informando acerca da instauração do presente PA e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Palmeira dos Índios/AL para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

c.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

c.2) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

c.3) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

c.4) informe a data para conclusão do diagnóstico;

Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e, após, retornem os autos para apreciação.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000751-0

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts.1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art.227, caput,



da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização desta Promotoria acerca dos serviços especializados para crianças e adolescentes que se encontram em situações de violações de direitos, tais como, violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar, práticas de ato infracional, entre outras;

CONSIDERANDO que um dos grandes obstáculos na proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação de direitos é a ausência de uma política de assistência social efetiva e que oferte o atendimento especializado necessário para o trabalho com famílias que já romperam a barreira da vulnerabilidade social e que necessitam de acompanhamento que possibilite o enfrentamento adequado de tais situações;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade é a responsável pela oferta dos serviços e programas destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de violações de direitos;

CONSIDERANDO que os Serviços da Proteção Social Especial têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a lei 13.431/2017 prevê em seu artigo 12 que o SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO que o SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. No caso da gestão municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena;

CONSIDERANDO que os municípios em gestão inicial e básica que implantarem o CREAS e o CRAS deverão ofertar o serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo, no entanto, de acordo com sua capacidade e por meios próprios, ampliar o atendimento para as demais situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, como integrante do Sistema Único de Assistência Social, deve se constituir com o pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos;

CONSIDERANDO que os serviços desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social funcionam em parceria com a rede básica de ações e serviços próximos à sua localização. A execução do trabalho em cada CRAS é feita por uma equipe composta de no mínimo um assistente social, um psicólogo, um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e eventuais estagiários;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo CREAS e pelo CRAS são de suma importância para a população do município, serviços estes que não podem deixar de ser prestados, tampouco podem ser realizados de forma ineficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais e visando evitar possível situação de calamidade pública - na execução dos programas sociais de amparo às crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação de direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes do, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

Isto posto, é a presente Portaria para que inicialmente:

autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

A expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Assistência Social do Município de Estrela de Alagoas/AL comunicando acerca da instauração desse PA.

No ofício encaminhado ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Assistência Social do Município de Estrela de Alagoas devem ser solicitadas as seguintes informações, a serem encaminhadas a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias:

a) apurar a situação de todos os CRAS e CREAS, no que diz respeito as condições físicas dos imóveis, os mobiliários existentes, a equipe técnica de referência, os planos de capacitação dos profissionais, os territórios de abrangência, as famílias referenciadas, articulação com a rede local e os serviços socioassistenciais ofertados.

b) que apresente informações da atuação dos referidos órgãos, de que forma crianças e adolescentes têm sido atendidas nas



situações de: risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, abuso e exploração sexual, violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); dentre outras violações;

b) Que apresente o quantitativo de famílias cujos direitos foram violados e que estão sendo acompanhadas atualmente pelos serviços de assistência do município. Caso tenham famílias (notadamente aquelas com crianças e adolescentes) sem o atendimento, informar a quantidade e os motivos que não foram realizados os atendimentos.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000750-0

#### PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização desta Promotoria acerca dos serviços especializados para crianças e adolescentes que se encontram em situações de violações de direitos, tais como, violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar, práticas de ato infracional, entre outras;

CONSIDERANDO que um dos grandes obstáculos na proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação de direitos é a ausência de uma política de assistência social efetiva e que oferte o atendimento especializado necessário para o trabalho com famílias que já romperam a barreira da vulnerabilidade social e que necessitam de acompanhamento que possibilite o enfrentamento adequado de tais situações;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade é a responsável pela oferta dos serviços e programas destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de violações de direitos;

CONSIDERANDO que os Serviços da Proteção Social Especial têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a lei 13.431/2017 prevê em seu artigo 12 que o SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO que o SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. No caso da gestão municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena;

CONSIDERANDO que os municípios em gestão inicial e básica que implantarem o CREAS e o CRAS deverão ofertar o serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo, no entanto, de acordo com sua capacidade e por meios próprios, ampliar o atendimento para as demais situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, como integrante do Sistema Único



de Assistência Social, deve se constituir com o pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos;

CONSIDERANDO que os serviços desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social funcionam em parceria com a rede básica de ações e serviços próximos à sua localização. A execução do trabalho em cada CRAS é feita por uma equipe composta de no mínimo um assistente social, um psicólogo, um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e eventuais estagiários;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo CREAS e pelo CRAS são de suma importância para a população do município, serviços estes que não podem deixar de ser prestados, tampouco podem ser realizados de forma ineficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais e visando evitar possível situação de calamidade pública - na execução dos programas sociais de amparo às crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação de direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes do, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

Isto posto, é a presente Portaria para que inicialmente:

autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

A expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeira dos Índios/AL comunicando acerca da instauração desse PA.

No ofício encaminhado ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeira dos Índios, devem ser solicitadas as seguintes informações, a serem encaminhadas a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias:

a) apurar a situação de todos os CRAS e CREAS, no que diz respeito as condições físicas dos imóveis, os mobiliários existentes, a equipe técnica de referência, os planos de capacitação dos profissionais, os territórios de abrangência, as famílias referenciadas, articulação com a rede local e os serviços socioassistenciais ofertados.

b) que apresente informações da atuação dos referidos órgãos, de que forma crianças e adolescentes têm sido atendidas nas situações de: risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, abuso e exploração sexual, violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); dentre outras violações;

b) Que apresente o quantitativo de famílias cujos direitos foram violados e que estão sendo acompanhadas atualmente pelos serviços de assistência do município. Caso tenham famílias (notadamente aquelas com crianças e adolescentes) sem o atendimento, informar a quantidade e os motivos que não foram realizados os atendimentos.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de maio de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2025  
Nº do MP: 09.2025.00000707-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia atuar na defesa das pessoas com



deficiência;

CONSIDERANDO que é imprescindível no âmbito Municipal a criação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO a necessidade de recomendar o compromisso dos entes públicos com a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§ da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Oficie-se ao Município para fins de esclarecimento se há o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21/05/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 06.2025.00000241-5

Portaria N.º 0007/2025/01PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do(a) Promotor(a) Eleitoral signatário(a), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, Lei nº 7.347/85, artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, artigos 26, IV, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como as disposições da Resolução TSE nº 23.607/2019, especialmente o artigo 91 e seus incisos,

CONSIDERANDO os indícios de possível irregularidade no uso de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R\$ 15.000,00, recebidos pela candidata eleita Laura Gonzaga Rodrigues, no Município de Piranhas, nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO que a análise técnica das contas eleitorais revelou inconsistências relativas à destinação dos recursos, notadamente pela concentração de quase a totalidade do valor (R\$ 14.983,00) junto a um único fornecedor, Mix Comunicação Visual EIRELI, e pela ausência de comprovação idônea acerca da efetiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que, mesmo após intimações realizadas na fase de prestação de contas, não restou satisfatoriamente esclarecida a regularidade dos gastos eleitorais, principalmente quanto à inexistência de controle de tiragem, identificação do fornecedor e material gráfico supostamente doado pela campanha majoritária;

CONSIDERANDO que a empresa MIX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI não respondeu integralmente às solicitações de fls. 270/271, 278/279 e 298;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que confere ao Ministério Público Eleitoral legitimidade para requisitar informações, diligências, instauração de inquérito policial e, se necessário, medidas excepcionais de quebra de sigilos;



CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, garantindo a lisura do processo eleitoral e a proteção da moralidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, destinado à apuração dos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos eleitorais pela candidata eleita **Laura Gonzaga Rodrigues**, nas eleições municipais de 2024, no Município de Piranhas/AL, consistentes na possível ausência de comprovação idônea dos serviços contratados e na destinação irregular dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 2º. Aguarde-se resposta ou decurso do prazo do ofício de f. 302, destinado à **MIX COMUNICAÇÕES VISUAL EIRELI**;

Art. 3º. Oficie-se a investigada com cópia da presente Portaria para ciência;

Art. 4º Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema informatizado do Ministério Público, com a devida numeração sequencial.

Art. 5º Após o cumprimento das diligências iniciais, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Delmiro Gouveia, 21 de maio de 2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
PROMOTOR ELEITORAL

MP n.º 09.2025.00000498-0

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e/ou sem banheiro;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes



municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Atalaia, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

4. Encaminhe-se ofício à Prefeita de Atalaia, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, na escola Pedro Francisco de Moura, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) Em caso de a escola Pedro Francisco de Moura não ser abastecida com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento da escola Pedro Francisco de Moura quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possui a escola Pedro Francisco de Moura, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, na escola Pedro Francisco de Moura, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, na escola Pedro Francisco de Moura, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;

e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;



6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Atalaia, 14 de maio de 2025.

VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2025.00000240-4

#### PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Instaura Inquérito Civil para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal no Município de Capela, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Capela, através de informações do Censo Escolar 2024, a grave irregularidade referente à ausência de fornecimento de água potável na Escola Municipal de Educação Básica João de Deus, localizada no Povoado Usina João de Deus, zona rural do Município de Capela/AL;

CONSIDERANDO que a referida unidade de ensino municipal está sem acesso à água potável, situação que representa um sério risco à saúde de alunos, professores e demais funcionários;

CONSIDERANDO que a falta de água potável configura um descumprimento das normas sanitárias e do direito básico à água potável, além de comprometer fundamentalmente as condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) estabelece que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que um dos seus objetivos é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para assegurar o fornecimento regular e seguro de água potável na referida unidade escolar, visando garantir a saúde e a educação dos alunos;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental, essencial à vida digna e à saúde, e componente indissociável de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso à água potável em uma unidade escolar não apenas viola direitos educacionais e sanitários, mas também reflete uma falha na gestão ambiental e dos recursos hídricos por parte do Poder Público Municipal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Capela-AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;



5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Capela-AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre as medidas emergenciais e/ou definitivas, em curso ou planejadas, para assegurar o fornecimento regular e seguro de água potável nas unidades escolares municipais, especialmente aquelas identificadas com deficiências no Censo Escolar 2024, incluindo a existência de plano municipal para garantir o acesso universal à água potável nas escolas rurais, cronogramas para a completa resolução dos problemas identificados, e a previsão para quaisquer ajustes e reparos necessários ao abastecimento contínuo.

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações; Capela-AL, 21 de maio de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO KLEBER V. COELHO J.

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO

Promotor de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**Promotoria de Justiça de Satuba**

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000742-1

**PORTARIA Nº 0008/2025/PJ-Satub**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com atuação na Promotoria de Justiça de Satuba, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, que estabelece como funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 038/ADM/PMS/2025, datado de 20 de maio de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e RH de Satuba/AL, encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte, dando ciência da decretação de situação de calamidade pública no bairro “Recanto da Nova Satuba”, por meio do Decreto Municipal nº 11/2025, publicado na Edição nº 2555 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas;

CONSIDERANDO que a situação emergencial decorre de fortes chuvas ocorridas em 17 de maio de 2025, ocasionando o colapso da galeria de águas pluviais e a conseqüente abertura de cratera em via pública, com risco à mobilidade urbana, segurança de pedestres, motoristas e moradores da localidade;

CONSIDERANDO que a prioridade da gestão pública, especialmente em tempos de calamidade, deve ser a proteção da vida, da saúde, da integridade física e do patrimônio da população afetada;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), bem como o dever do gestor público de zelar pela aplicação racional e prioritária dos recursos públicos em situações de emergência social;

CONSIDERANDO a iminência da realização de eventos festivos afetos ao período junino, que, embora de relevância cultural, demandam consideráveis gastos públicos que, neste momento, devem ser reavaliados diante da urgência de atendimento às necessidades emergenciais da população afetada pela catástrofe climática;

**RESOLVE:**

Instaurar, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a atuação do Poder Público Municipal de Satuba/AL diante da situação de calamidade pública decretada no bairro “Recanto da Nova Satuba”, especialmente no que tange à destinação de recursos públicos para ações emergenciais de infraestrutura e assistência à população atingida, para tanto, adotando a seguinte providência inicial:

1) A expedição de Recomendação ao Município de Satuba/AL para que suspenda quaisquer gastos com a realização de festas



juninas ou eventos correlatos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, priorizando os recursos públicos na adoção de medidas urgentes de reparação da infraestrutura urbana danificada (especialmente a cratera aberta em via pública) e de amparo às famílias atingidas pelas fortes chuvas no município.

Ante a urgência do feito, conceda-se o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da Prefeitura Municipal de Satuba.

Após a resposta do Município, retornem os autos conclusos para análise e eventual adoção de medidas outras reputadas à resolução da problemática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 21 de maio de 2025.

*Assinatura eletrônica*

**Magno Alexandre Ferreira Moura**

Promotor de Justiça, em substituição

**N. SAJ/MP 09.2025.00000737-6**  
**PORTARIA N. 0081/2025/01PJ-MDeod**

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e IX da Constituição da República, art. 26, II e VIII, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 1º, I da Lei 7347/85 e, em face das constantes chuvas ocorridas neste mês de maio e que tem afetado a população de Marechal Deodoro, com vistas a promover a fiscalização das medidas preventivas e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e preparação dos municípios para situações de vulnerabilidade a desastres naturais;

**CONSIDERANDO** que “a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco” (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.608/2012);

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios, entre outras atribuições, identificar, mapear e promover a fiscalização de áreas de risco (art. 8º da Lei nº 12.608/2012);

**CONSIDERANDO** que, como se percebe, a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as escolas não devem ser usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, ainda como decorrência das fortes chuvas, acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e dos consequentes desabrigamentos de pessoas econômica e socialmente vulnerabilizadas, impõe-se que os Municípios organizem sua rede de assistência social, com o intuito de adotar todas as medidas imprescindíveis ao acolhimento e amparo integral às famílias atingidas pelos efeitos das chuvas, em face do princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de implantação das mitigadoras e assistenciais em caso de desastres naturais nesta urbe, tendo em vista a possível ocorrência de danos à vida e à integridade física dos municípios;

**RESOLVE,**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 8, II da resolução 174/17 do CNMP, para fiscalização das ações de preventivas e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo e, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
2. Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Determinar ofício ao Chefe Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro para que informe quais as medidas que estão sendo adotadas diante acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e, desde já, apresente as seguintes



**informações:**

- 3.1 – Apresente a quantidade de desabrigados e desalojados, com a lista dos nomes e locais de acomodação pelo ente Municipal, com atualização diária;
- 3.2 – Apresente o mapeamento das áreas urbanas e rurais sujeitas a risco de desastres e construção de edificações em áreas de risco ou com risco de desabamento, remetendo-se cópias dos documentos comprobatórios das respectivas diligências;
- 3.3 – Apresente plano de contingência visando a execução de medidas preventivas, mitigadoras e assistenciais em caso de possível desastres na zona urbana e rural de Marechal Deodoro/AL;

**Registre-se e cumpra-se.**  
**Marechal Deodoro, 21 de maio de 2025**  
**Maria Luísa Maia Santos**  
**Promotor de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PA nº 09.2023.00001401-4  
PORTARIA nº 0011/2025/02PJ-RLarg

**O Ministério Público do Estado de Alagoas**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da realização de Processo Seletivo Simplificado no Município de Rio Largo – Edital 001/2023, mais precisamente em relação à alteração da data para divulgação do resultado parcial, sem que tivesse havido alteração da data para interposição de recurso, e, ainda:

**Considerando** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**Considerando** que a Constituição Federal traz expressamente em seu texto constitucional princípios norteadores para o serviço público, dentre os quais encontram-se os princípios da Moralidade; Publicidade; Impessoalidade; e Eficiência.

**Considerando** que o Edital de um Processo Seletivo é o documento central e norteador dos direitos e deveres inerentes ao referido processo e deve ser seguido fielmente para garantir a lisura e a legalidade a fim de atender a finalidade para o qual foi criado.

**Considerando** que o Edital de um Processo Seletivo é o documento central e norteador dos direitos e deveres inerentes ao referido processo e deve ser seguido fielmente para garantir a lisura e a legalidade a fim de atender a finalidade para o qual foi criado.

**Considerando**, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

**Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente**

1. **Publicação da portaria de instauração no D.O.E.**
2. **Comunicação da instauração ao CSMP.**
3. **Análise da manutenção ou não da determinação constante no item 3 do despacho de fls.237/243;**
4. **Notificação da interessada para complementar as informações.**



Cumpra-se.

Rio Largo, 19 de maio de 2025.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

#### Atos diversos

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00000606-5

Recomendação Nº 0001/2025/01PJ-DGou

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu órgão executivo da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, na forma do art. 129 da CF/88 e Art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, Lei n.º 8.265/93 e, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, regulamentado pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, incluindo-se nesse conceito a fauna urbana e doméstica;

CONSIDERANDO que o §1º, inciso VII, do mesmo dispositivo constitucional determina ser incumbência do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime a prática de maus-tratos a animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO o alto número de cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas do Município de Delmiro Gouveia/AL, com potenciais diretos na saúde pública, segurança viária, controle de zoonoses e bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de políticas públicas estruturadas, contínuas e eficazes no município voltadas ao controle populacional ético de animais e à prevenção do abandono, com suporte técnico-veterinário adequado;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos da legislação de regência, adotar medidas de saúde pública, vigilância sanitária e ambiental que visem o controle de doenças zoonóticas e a promoção da convivência saudável entre humanos e animais;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes previstas na Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, mediante programas de esterilização cirúrgica, bem como a necessidade de observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção animal e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que tal omissão do Poder Público municipal, na adoção de medidas efetivas para controle e manejo desses animais, pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, pela afronta aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92 — antiga LIA, atual Lei nº 14.230/21);

**RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Delmiro Gouveia/AL, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária Municipal, que:

#### I – MEDIDAS ESTRUTURAIS IMEDIATAS:

1. Procedam, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao levantamento populacional estimativo de cães e gatos em situação de rua ou abandono no município, com base em dados da Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, CRAS, ONGs e clínicas veterinárias;  
2. Elaborem e apresentem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projeto de Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, contemplando:

- Programa permanente de castração e identificação de cães e gatos (com microchipagem ou coleiras identificadoras);
- Implantação de um Centro de Acolhimento Temporário, Canil Municipal ou parceria com instituição da sociedade civil para tratamento e adoção;
- Previsão orçamentária na LDO e LOA para estruturação das ações;
- Realização de campanhas públicas sobre guarda responsável, combate aos maus-tratos e às zoonoses;
- Criação de canal público de denúncias e protocolo de atendimento à população.



## II – AÇÕES EDUCATIVAS E DE FISCALIZAÇÃO:

3. Instituem, no calendário oficial do município, a campanha "Dezembro Verde" e/ou outra semelhante como o mesmo propósito, como ação de mobilização para o combate ao abandono de animais, com atividades educativas em escolas, feiras, unidades de saúde e meios de comunicação;
4. Realizem, em parceria com a Vigilância Sanitária, ações regulares de fiscalização em locais públicos com alta incidência de abandono, especialmente entorno de cemitérios, feiras livres, áreas de descarte de lixo e entradas da zona rural;
  - 4.1. Realizem campanhas educativas permanentes junto à população rural e urbana, informando sobre:
    - A proibição da soltura ou abandono de animais nas vias públicas;
    - Os riscos e consequências civis, penais e administrativas advindas desse ato;
    - O dever de guarda responsável dos animais de grande porte;
5. Apliquem, quando for o caso, sanções administrativas previstas em leis locais e na legislação federal para coibir o abandono de animais, sem prejuízo da comunicação à Delegacia Regional para apuração penal dos maus-tratos (art. 32, Lei nº 9.605/98).

## III – INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

6. Criem e mantenham atualizado um banco de dados municipal sobre animais resgatados, castrados, adotados ou em tratamento, com o apoio de médicos veterinários e controle por meio da Vigilância Ambiental;
7. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação formal sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, com cronograma de ações e medidas a serem implementadas, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
8. Realizar, de forma permanente e contínua, a captura e apreensão de animais de grande porte encontrados soltos nas vias públicas, utilizando-se de meios técnicos adequados e assegurando que não sofram maus-tratos no momento da captura, transporte e confinamento;
9. Disponibilizar, de imediato, local apropriado para acolhimento dos animais apreendidos, com estrutura mínima que inclua:
  - Abrigo com sombra, espaço seguro, alimentação adequada, acesso à água potável e acompanhamento veterinário periódico;
  - Registro individualizado dos animais apreendidos (fotografia, características físicas e marcações, se houver);
10. Promover, na forma da legislação municipal ou, na sua ausência, editar decreto ou projeto de lei que estabeleça normas específicas para a apreensão, guarda, resgate, destinação e eventual leilão ou adoção dos animais não reclamados, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal;
11. Notificar os proprietários, quando identificados, para que, além de promoverem a retirada do animal, respondam pela aplicação de multas administrativas, taxas de apreensão, custos com estadia, alimentação e cuidados veterinários, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal pelos danos causados;
12. Comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil os casos de abandono, maus-tratos ou reincidência, para apuração de possível prática de crime ambiental (art. 32 da Lei nº 9.605/98) ou crime de perigo à segurança de trânsito (art. 132 do Código Penal);

Publique-se. Encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, à Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar e às organizações de proteção animal eventualmente atuantes no município.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a família da vítima VANDERVAL JOSÉ CAVALCANTI da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 7318/2024 - 108º Distrito Policial - Colônia Leopoldina-AL (processo 0700707-26.2024.8.02.0010) Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: [pj.colonialeopoldina@mpal.mp.br](mailto:pj.colonialeopoldina@mpal.mp.br), de forma presencial na promotoria de justiça de Colônia Leopoldina localizada na Fazenda Renascer km 09, AL 110, podendo, ainda, a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa



dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Colônia Leopoldina, 22 de maio de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

### Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

Resenha  
Procedimento Administrativo 09.2025.00000752-1

Portaria nº 0006/2025/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2024 revelou graves irregularidades na infraestrutura de unidades da rede municipal de ensino de Belém, demandando atenção e providências urgentes;

CONSIDERANDO que foi identificada a falta de água potável na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, localizada no Povoado Barro Vermelho, Zona Rural, comprometendo severamente as condições de higiene e saúde dos alunos e profissionais;

CONSIDERANDO que foi identificada a ausência de esgotamento sanitário na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARÍZIO DE VASCONCELOS, situada na Avenida Prefeito Sebastião Monteiro da Costa, nº 32, Centro, e na CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA, localizada na Avenida Prefeito José Cicero Santa Rosa, nº 1749, Centro;

CONSIDERANDO que a carência água potável e de um sistema de esgotamento sanitário regular nestas unidades representa um risco à saúde da comunidade escolar e ao meio ambiente, além de descumprir normativas sanitárias básicas e comprometer a qualidade do ambiente educacional;

CONSIDERANDO que tais problemas afetam diretamente o direito fundamental à educação de qualidade e a um meio ambiente escolar sadio e seguro;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispoendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a importância do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário para a saúde pública e a proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para assegurar o fornecimento regular e seguro de água potável e a adequada destinação dos efluentes sanitários nas referidas unidades escolares, visando garantir a saúde, a educação e um meio ambiente equilibrado;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Belém-AL, além de determinar as seguintes providências:



1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
4. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Belém-AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:
  - i. Quais medidas emergenciais e/ou definitivas estão sendo ou serão implementadas para solucionar o problema da falta de água potável na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ CARDOSO DA SILVA.
  - ii. Quais medidas emergenciais e/ou definitivas estão sendo ou serão implementadas para dotar a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARIZIO DE VASCONCELOS e a CRECHE CASULO SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA de sistemas adequados de esgotamento sanitário.
  - iii. Se existe um plano municipal abrangente para assegurar o acesso universal à água potável e ao esgotamento sanitário em todas as unidades escolares da rede municipal, incluindo as da zona rural e aquelas com deficiências já identificadas.
  - iv. Se há um cronograma estabelecido para a execução das obras e demais ações necessárias para a completa resolução dos problemas em cada uma das escolas citadas, com previsão de início e término.
  - v. Qual a previsão para os ajustes e reparos necessários para garantir as adequadas condições sanitárias e de fornecimento de água potável nas referidas unidades escolares.
5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Taquarana/AL, 21 de maio de 2025.

SERGIO RICARDO VIEIRA LEITE  
Promotor de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO  
Promotor de Justiça